



SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 001/2021 ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2021 – SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CONTRATO DE GESTÃO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – DR. ANTÔNIO MOREIRA MAGALHÃES.

SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, através da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Rua Rui Maia, nº 784 – Centro – Quixadá- Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.262/0001-94, neste ato representado pela Secretária e Ordenadora de Despesas Interina da Secretaria de Saúde, Sra. LORENA GONÇALVES HOLANDA AMORIM, doravante denominado de **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, com sede localizada à Rua Fonseca Lobo, nº120, Bairro Aldeota, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representado pelo senhor HERBERT PESSOA LOBO, brasileiro, casado, diretor executivo, portador da cédula de identidade nº. 267659993 SSP CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 682.266.753-91, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente Termo de Aditivo, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.434/2022, na ADIN nº 722/STF, na Lei Municipal nº 3.201 de 06 de setembro de 2023 e no ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA “D” DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, acordam em aditar o Contrato Nº 001/2021, oriundo do chamamento público de Nº 001/2021, com base nas informações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1– O aditamento do termo contratual em questão encontra amparo legal disposto na Lei nº 14.434/2022, na ADIN nº 722/STF, na Lei Municipal nº 3.201 de 06 de setembro de 2023 e no ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA “D” DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ADITIVO

2.1 – REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, VISANDO A GARANTIA DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA CONFORME REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FNS VALIDADO PELO SISTEMA INVESTSUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O presente aditivo tem como justificativa, a assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao Município de Quixadá para os profissionais contemplados, em cumprimento as disposições previstas na Lei nº 14.434/2022, na ADIN nº 722/STF e na Lei Municipal nº 3.201 de 06 de setembro de 2023, as quais instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
1001.10.302.1003.2.054	3.3.50.41.00	1600000000

4.2 – O valor global será depositado em conta bancária específica do INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, para fins de repasse para os profissionais contemplados.

4.3 – O Município de Quixadá através do presente aditivo, vem proceder com o repasse do MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FNS validado pelo sistema INVESTSUS, conforme repasses mensais.

4.4 – Os valores referentes ao repasse do piso da enfermagem deste aditivo não deve ser abatido do saldo de custeio do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Garantir que, a assistência financeira complementar repassada pela União Federal ao Município de Quixadá, seja efetivada aos profissionais contemplados, em cumprimento as disposições previstas na Lei nº 14.434/2022, na ADIN nº 722/STF e na Lei Municipal nº 3.201 de 06 de setembro de 2023, as quais instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

5.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Convênio diretamente ou por delegação;

5.3 – Realizar o repasse dos valores recebidos pela União Federal, através do FNS – Fundo Nacional de Saúde, ao INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Realizar o repasse dos valores, aos profissionais contemplados, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o repasse da Secretaria de Saúde;

6.2 – Disponibilizar a Secretaria de Saúde os comprovantes de depósito/transferência individual de cada profissional contemplado;

6.3 – Cumprir as normas e diretrizes técnicas do FNS – Fundo Nacional de Saúde, segundo a legislação vigente;

6.4 – Colocar, à disposição dos profissionais contemplados o acesso a conferência das informações e valores correspondentes a cada profissional, conforme informações disponibilizadas pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde;

6.5 – Remeter no prazo máximo de 30(trinta) dias, a prestação de contas à Secretaria de Saúde;

6.6 – Assegurar a Secretaria de Saúde a guarda dos documentos comprobatórios referente a prestação de contas, pelo prazo de 05(cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – Para verificar a execução, avaliação e aferição do cumprimento dos pagamentos realizados aos profissionais contemplados, ao INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC, deverá apresentar, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da realização do depósito realizado pela Secretaria de Saúde, o documento:

7.1.1 – Comprovação do pagamento realizado a cada profissional contemplado (conforme repasse mensal), através de comprovante de depósito/transferência, na respectiva conta do titular.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O presente Termo de Aditivo será publicado no site da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, na Aprece, DOE – Diário Oficial do Estado e DOU – Diário Oficial da União, em forma de extrato, conforme recomendação de STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.

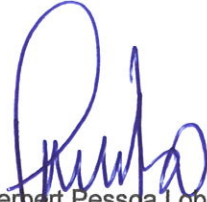
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Aditivo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Quixadá/CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinados pelos os partícipes, para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Quixadá – CE, 08 de janeiro de 2024.


Lorena Gonçalves Holanda Amorim
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


Herbert Pessoa Lobo
INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC
CNPJ: 24.127.105/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 

Nome: **DAVI DE PAULA JOVENTINO**

CPF: **024.341.713-29**

2- 

Nome: **FRANCISCO JOSÉ BATISTA DE SOUSA**

CPF: **641.424.263-10**